



ESTATUTOS 2017

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA APROVADOS NA ASSEMBLEIA
GERAL DE 1 DE MARÇO DE 2016-----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA-----

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS-----

Artigo 1.º-----

1. A Associação de Basquetebol da Madeira foi fundada a 16 de Dezembro de 1977, estando filiada na Federação Portuguesa de Basquetebol.-----
2. A Associação de Basquetebol da Madeira poderá usar simplesmente, nestes Estatutos, em quaisquer regulamentos e publicações, como sua designação, a sigla “ABM”.-----
3. De igual modo, as expressões “Federação” e “FPB” nestes Estatutos, em quaisquer regulamentos e publicações, significam, para todos os efeitos, Federação Portuguesa de Basquetebol.-----
4. A ABM rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol, e pela Lei vigente.-----

Artigo 2.º-----

1. A sede da ABM situa-se na cidade do Funchal, Ladeira do Imaculado Coração de Maria número 7, com o código postal 9050-221 Funchal.-----
2. A ABM poderá ocupar, possuir ou ser proprietária de outras instalações na Região Autónoma da Madeira.-----
3. A ABM poderá alterar o local da sua sede, dentro da região Autónoma da Madeira, mediante deliberação da Direção.-----

Artigo 3.º-----

1. As instalações da ABM destinam-se à prática das suas atividades discriminadas no artigo 4.º, todavia, também poderão ser cedidas para quaisquer outras atividades desde que, cada caso, seja devidamente analisado e autorizado pela Direção que deverá estipular se existirão, ou não, contrapartidas que poderão ser de qualquer ordem.-----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as instalações da ABM não poderão ser cedidas para quaisquer atividades de carácter político ou religioso.-----
3. De igual modo, é interdita à ABM a sua ligação a qualquer uma das atividades mencionadas na parte final do número anterior.-----

Artigo 4.º-----

A atividade da ABM tem por objetivo:-----

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Basquetebol na Região Autónoma da Madeira;-----

- b) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as Associações congéneres, órgãos de hierarquia da modalidade nacionais e internacionais e organismos tutelares regionais e nacionais; -----
- c) Organizar e patrocinar as provas julgadas indispensáveis ao fomento da modalidade através dos clubes filiados, estabelecimentos de ensino e organizações desportivas de qualquer índole; -----
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Regulamento Interno e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como a legislação vigente; -----
- e) Representar o basquetebol da Região Autónoma da Madeira. -----

CAPITULO II – SÓCIOS-----

Artigo 5.º-----

Foram fundadores da ABM os clubes adiante indicados: -----

- a) Ateneu Comercial do Funchal; -----
- b) Clube Desportivo Nacional; -----
- c) Clube de Futebol União. -----

Artigo 6.º-----

1. A ABM é composta por um número ilimitado de associados, classificados em 4 categorias:---

- a) Ordinários: Todos os clubes, associações e sociedades com fins desportivos legalmente constituídos, ao abrigo dos Estatutos, dos Regulamentos e das disposições legais em vigor;-
- b) De Mérito: Atletas, treinadores, dirigentes, juizes de jogo, que pelo seu valor ou ação, mereçam essa distinção; -----
- c) Honorários: Pessoas singulares ou coletivas que pelo seu valor ou ação mereçam essa distinção; -----
- d) Beneméritos: Pessoas singulares ou coletivas que, pelas suas doações de valor considerável e de relevante interesse para a ABM mereçam essa distinção. -----

2. A eleição de sócios de Mérito, Honorários e Beneméritos é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou dos sócios Ordinários por intermédio desta, e com votação favorável de pelo menos dois terços dos votos dos sócios presentes. -----

3. A admissão de sócios Ordinários é da competência da Direção. -----

Artigo 7.º-----

1. São direitos dos sócios Ordinários: -----

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, através de representantes devidamente credenciados para o efeito; -----

- b) Promover a convocatória de reuniões da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos; -----
- c) Participar em todas as provas e organizações da responsabilidade da ABM; -----
- d) Examinar, na sede da ABM e requerer cópias, dos documentos de contas ou outros que sirvam de base à discussão de temas com interesse para a ABM; -----
- e) Receber apoios da ABM considerando os seus planos de atividades e orçamentos; -----
- f) Propor à Assembleia Geral e à Direção as providências julgadas adequadas ao fomento e prestígio da ABM, dos Sócios e do basquetebol, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos vigentes; -----
- g) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, regulamentos, relatórios e comunicados editados pela ABM; -----
- h) Frequentar as instalações da ABM. -----

2. Os sócios de Mérito, Honorários e Beneméritos têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade, sendo que tratando-se de pessoas coletivas gozam, ainda, do direito consignado da alínea g) e, sendo pessoas singulares, acresce além do direito plasmado nesta alínea, o disposto na alínea h), todas do número anterior. -----

3. Os sócios de Mérito, Honorários e Beneméritos podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto. -----

Artigo 8.º-----

1. São deveres dos sócios Ordinários: -----

- a) Propor e eleger os Corpos Gerentes da ABM; -----
- b) Cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos e determinações legítimas da ABM e da Federação; -----
- c) Efetuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à ABM ou Federação; -----
- d) Enviar e manter atualizados na ABM um exemplar dos seus Estatutos; -----
- e) Enviar e manter atualizados na ABM a listagem dos seus corpos gerentes; -----
- f) Submeter à autorização da Direção da ABM a organização de provas extra oficiais que se realizem por sua iniciativa; -----
- g) Submeter à autorização da Direção da ABM a participação em provas extra oficiais de âmbito nacional e internacional. -----

2. São deveres de todos os sócios prestigiar a ABM e todos os órgãos e entidades da hierarquia do basquetebol. -----

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO-----

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 9.º-----

A ABM realiza os seus fins e objetivos através dos seus órgãos sociais constituídos em: -----

- a) Assembleia Geral; -----
- b) Direção; -----
- c) Conselho Fiscal; -----
- d) Conselho de Disciplina; -----
- e) Conselho Jurisdicional; -----
- f) Conselho de Arbitragem. -----

Artigo 10.º-----

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro (4) anos. -----
2. Não é lícito, aos órgãos sociais, exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da ABM, ou acumular com cargos em outras Associações da modalidade ou Clubes com basquetebol, ou ainda em quaisquer organizações nacionais diretamente relacionadas com o basquetebol. -----
3. O disposto no número anterior não é aplicável ao Vice-presidente da Direção para a Área de Arbitragem e Técnica, que é simultaneamente Presidente do Conselho de Arbitragem. -----

Artigo 11.º-----

Os elementos dos órgãos sociais de carácter executivo da ABM, poderão ser remunerados de acordo com o vínculo profissional ou semiprofissional que assumam no exercício do cargo, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e parecer favorável do Conselho de Fiscal e Conselho Jurisdicional. -----

Artigo 12.º-----

1. Os membros dos órgãos sociais, bem como os seus cônjuges, não podem direta ou por interposta pessoa, celebrar contratos para fornecimentos ou negociar com a ABM, Federação e Sócios Ordinários. -----
2. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, às Sociedades de cuja gerência façam parte aqueles membros ou os seus cônjuges. -----

Artigo 13.º-----

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da ABM os indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Serem maiores de dezoito anos e estarem no pleno gozo dos seus direitos civis; -----
- b) Não terem sofrido condenação por crime punível por moldura superior a três anos; ----
- c) Não terem sofrido nos últimos dez (10) anos, da Federação ou ABM, penalidades disciplinares por infrações relacionadas com violência ou *doping*; -----

d) Não pertençam aos órgãos sociais da Federação, sócios Ordinários e associações da modalidade. -----

Artigo 14.º-----

1. Os membros dos órgãos sociais da ABM são eleitos em lista conjunta, por sufrágio direto e secreto e sem debate prévio. -----
2. A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples. -----
3. Serão submetidas a sufrágio, as listas apresentadas na secretaria da ABM até ao fim do horário de expediente do 10.º (décimo) dia seguido anterior à data da reunião da Assembleia Geral com fins eleitorais. -----
4. As listas deverão ser apresentadas a sufrágio quando subscritas no mínimo por três (3) sócios Ordinários, no pleno gozo dos seus direitos. -----
5. Se nenhuma lista for apresentada, competirá aos órgãos sociais da ABM, efetuar as diligências necessárias para promover a apresentação de lista até ao terceiro (3.º) dia anterior à data da realização da Assembleia Geral. -----
6. Compete à Direção em exercício promover e coordenar o processo eleitoral. -----

Artigo 15.º-----

1. Após as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará o ato de posse público, no qual os Órgãos Sociais cessantes deverão entregar aos eleitos, por inventário e em auto lavrado em livro próprio, todos os haveres da ABM. -----
2. O ato de posse poderá ter lugar, imediatamente, após o apuramento do resultado eleitoral, sendo que, neste caso, o inventário deverá ser entregue posteriormente, mas com máxima brevidade. -----

Artigo 16.º-----

1. Os titulares dos órgãos sociais da ABM podem livremente renunciar aos cargos em que foram empossados, mediante carta dirigida ao presidente da Direção com a antecedência mínima de trinta (30) dias. -----
2. O presidente da Direção, em caso de renúncia, deverá comunicá-lo, nos termos no número anterior, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo 17.º-----

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que se coloquem em situação de inelegibilidade ou de incompatibilidade. -----
2. Perdem ainda o mandato os membros dos órgãos sociais que faltem, sem motivos justificados, a três (3) reuniões seguidas ou seis (6) alternadas. -----

Artigo 18.º-----

1. Em caso de renúncia ou perda de mandato de um membro de um órgão social, este será substituído pelo primeiro suplente da lista e assim sucessivamente. -----

2. Em caso de não existência de suplentes o órgão em causa pode manter-se em exercício desde que tenha quórum para deliberar. -----

SECÇÃO II-----

ASSEMBLEIA GERAL-----

Artigo 19.º-----

1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios Ordinários no pleno gozo dos seus direitos, representando a universalidade dos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos. -

2. Os associados serão representados por um ou dois representantes devidamente credenciados, podendo ambos intervir, mas só um pode fazer uso do voto que couber ao associado. -----

3. Os restantes órgãos sociais da ABM têm o direito de participar na Assembleia Geral, não tendo direito a voto. -----

Artigo 20.º-----

Cada associado disporá de um voto pela filiação no ano em que decorre a reunião da Assembleia Geral. -----

Artigo 21.º-----

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas por aviso expedido por correio, sob registo, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos. -----

2. As Assembleias com fins eleitorais deverão ser convocadas nos termos do número anterior, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias seguidos. -----

3. Os avisos convocatórios devem conter a indicação do dia, hora e local da realização da reunião, bem como a indicação dos assuntos que constituem a ordem de trabalhos respetiva.--

4. Conjuntamente com o aviso convocatório deverão ser enviados todos os documentos que se revelem adequados para a instrução dos assuntos da ordem de trabalhos, em formato digital e em papel nos casos em que tal seja solicitado. -----

Artigo 22.º-----

1. A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com pelo menos o número de sócios Ordinários a que corresponda a maioria absoluta dos votos. -----

2. Em segunda convocatória a Assembleia reúne-se passados 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, com qualquer número de sócios Ordinários presentes. -----

Artigo 23.º-----

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se por convocação: -----

- a) Da Direção, durante o mês de Novembro para, nomeadamente, apreciação e aprovação do orçamento para o ano seguinte; -----
- b) Da Direção, até ao fim do mês de Abril para, nomeadamente, apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior; -----
- c) Da Direção, em qualquer altura, para a eleição dos órgãos sociais da Associação; -----
- d) Da Direção, em qualquer altura, com um fim legítimo;
- e) Dos sócios ordinários, com um fim legítimo e sob requerimento de um conjunto não inferior à quinta parte da sua totalidade, entregue ao presidente da mesa; -----

Artigo 24.º-----

- 1.Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pelo respetivo Presidente da Mesa. -----
- 2.São vedadas discussões e decisões sobre assuntos diferentes dos mencionados na Ordem de Trabalhos referidos nas convocatórias, sendo nulas quaisquer deliberações tomadas. -----
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser incluídas na Ordem de Trabalhos matérias não referidas nas convocatórias desde que, no início da reunião da Assembleia Geral, tenham sido propostas pela Direção ou pelos sócios e aceites por estes últimos. -----
- 4. Das reuniões será lavrada ata onde conste sumariamente todas as ocorrências verificadas, que deverá ser assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral. -----
- 5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos. -----

Artigo 25.º-----

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 (três) elementos efetivos distribuídos pelos cargos adiante enunciados: -----
 - a) Um presidente; -----
 - b) Um vice-presidente; -----
 - c) Um secretário. -----
- 2. Conjuntamente serão eleitos 2 (dois) suplentes. -----
- 3. Nas faltas e impedimentos do presidente, a sua substituição compete ao vice-presidente e na ausência deste ao secretário. -----
- 4. Quando faltarem os elementos referidos no número anterior, serão substituídos por indivíduos presentes, escolhidos pela Assembleia. -----

Artigo 26.º-----

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----
- a) Formalizar as convocatórias das reuniões da Assembleia Geral; -----
 - b) Orientar, disciplinar e dirigir os trabalhos das reuniões das Assembleias Gerais; -----
 - c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao ato eleitoral; -----

d) Zelar pelo integral cumprimento dos estatutos, regulamentos e legislação em vigor, por parte dos todos os órgãos da ABM. -----

Artigo 27.º-----

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ABM, competindo-lhe: -----

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais; -----
- b) Apreciar e votar as reformas ou alterações estatutárias e regulamentares; -----
- c) Apreciar e votar os atos, relatórios e contas, dos restantes órgãos da ABM; -----
- d) Apreciar e votar os orçamentos; -----
- e) Proclamar sócios de Mérito, Honorários e Beneméritos, bem como retirar-lhes a distinção quando for caso disso; -----
- f) Autorizar a Direção a proceder à aquisição e alienação de bens imóveis, assim como à realização de obras tidas por necessárias; -----
- g) Autorizar a Direção a contrair créditos cujo valor ultrapasse o equivalente a cinquenta (50) vezes o salário mínimo regional; -----
- h) Deliberar sobre a dissolução da ABM, mediante requerimento apresentado por, pelo menos, três/quartos dos sócios eleitores, no gozo dos seus direitos associativos; -----
- i) Alterar ou revogar as suas próprias deliberações, mas apenas para os casos que sejam expressos na convocatória da Assembleia Geral que deverá ser convocada expressamente para aquele efeito; -----
- j) Resolver os casos omissos que sejam submetidos pela Direção. -----

SECÇÃO III-----

DIREÇÃO-----

Artigo 28.º-----

1. A Direção é composta por 5 (cinco) elementos efetivos, distribuídos pelos cargos adiante enunciados: -----
 - a) Um Presidente; -----
 - b) Quatro Vice – Presidentes. -----
2. Serão, também, eleitos 2 (dois) suplentes que poderão assumir funções dirigentes se e quando a Direção o entender. -----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos elementos eleitos, até ao máximo de dois, a sua substituição será da competência do Presidente da Direção. -----
4. Os Vice-Presidentes serão designados para a coordenação das seguintes áreas: -----
 - a) Administrativo-financeira; -----
 - b) Desportiva, captação e fomento; -----
 - c) Promoção, relações públicas e marketing; -----

d) Arbitragem e técnica. -----

5. O Vice-presidente para a Área de Arbitragem e Técnica será simultaneamente o Presidente do Conselho de Arbitragem. -----

6. O Vice-presidente da Área Administrativa e Financeira substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

7. A Direção poderá nomear e ser coadjuvada por um diretor executivo, cujas competências estão definidas em regulamento interno. -----

8. A Direção deverá nomear um diretor técnico, cujas competências estão definidas em regulamento interno. -----

Artigo 29.º-----

1. Compete à Direção praticar todos os atos de governo e administração da ABM, atenta a competência dos outros órgãos sociais e, nomeadamente: -----

a) Representar a ABM em juízo e fora dele; -----

b) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; -----

c) Orientar os destinos da ABM, zelar pelos seus interesses e administrar os serviços, fundos, recursos financeiros e recursos humanos da ABM; -----

d) Elaborar as normas internas da ABM e propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos; -----

e) Assinar escrituras ou contratos nos termos dos presentes Estatutos; -----

f) Promover eventos culturais, recreativos e desportivos; -----

g) Autorizar a utilização das instalações da ABM; -----

h) Elaborar e submeter a aprovação o plano e orçamento ordinário e os suplementares, relatório e processo de contas da ABM depois de haver sido remetido com a antecedência mínima de dez (10) dias a cada um dos sócios ordinários; -----

i) Convocar a Assembleia Geral pelo menos uma vez em cada ano para aprovação do balanço; -----

j) Promover os processos eleitorais para os órgãos sociais; -----

k) Nomear comissões de trabalho; -----

l) Manter atualizado o inventário do património da ABM; -----

m) Submeter a parecer dos Conselhos os assuntos sobre que eles, em razão da matéria da sua competência, devam pronunciar-se; -----

n) Atribuir louvores; -----

o) Organizar e gerir o quadro competitivo regional; -----

- p) Contribuir para a ordem e disciplina nos recintos desportivos, podendo interditar qualquer campo quando nele se verificarem cenas que desprestigiem a modalidade; -----
- q) Implementar todas as medidas adequadas à promoção, divulgação e incremento do basquetebol; -----
- r) Designar o corpo técnico das seleções regionais; -----
- s) Aprovar o valor dos prémios e subsídios de arbitragem, sob proposta do Conselho de Arbitragem; -----
- t) Trazer devidamente arrumada a escrita da ABM; -----
- u) Dentro do prazo máximo de oito (8) dias, contados da data da eleição da sua sucessora, entregar-lhe todos os haveres da ABM, mediante inventário devidamente discriminado que será assinado pelos membros da antiga e da nova Direção; -----
- v) Admitir sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a nomeação de novos sócios honorários, de mérito e Beneméritos em harmonia com estes Estatutos e com o Regulamento Interno; -----
- w) Fiscalizar e superintender em todas as provas particulares por ela aprovadas; -----
- x) Designar os representantes da ABM aos corpos gerentes ou comissões de entidade superior; -----
- y) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e facilitar a missão dos demais corpos gerentes; -----
- z) Comunicar aos filiados com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas os encontros em que tomam parte com a indicação do dia, hora e local; -----
- aa) Intervir como mediador nos conflitos entre os seus filiados sempre que tal intervenção se lhe afigure útil e oportuna; -----
- bb) Resolver de momento os casos omissos ou duvidosos, submetendo as decisões que então houver tomado à apreciação da Assembleia Geral mais próxima; -----
- cc) Apreciar e punir de harmonia com os respetivos regulamentos, as infrações disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, médicos, massagistas, roupeiros e clubes; -----
- dd) Organizar e manter atualizadas as fichas individuais dos jogadores inscritos. -----

Artigo 30.º-----

1. A ABM fica obrigada, em todos os atos e contratos em que seja parte e dos quais resultem obrigações de carácter financeiro, por duas assinaturas dos membros da Direção. -----
2. Nos restantes atos é suficiente uma assinatura. -----

Artigo 31.º-----

1. Mensalmente serão realizadas reuniões ordinárias, havendo lugar a reuniões extraordinárias sempre que estas sejam convocadas pelo Presidente ou a maioria dos seus membros as solicite.-----

2. A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

3. A Direção considera-se validamente constituída com a presença de 3 (três) dos seus membros.-----

4. Sempre que sejam discutidas matérias cujo conteúdo se manifeste de interesse para os outros órgãos, a Direção deverá promover a comparência de um representante dos órgãos respetivos, que não terá direito a voto. -----

SECÇÃO IV-----

CONSELHO FISCAL-----

Artigo 32.º-----

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos efetivos, distribuídos pelos cargos adiante enunciados: -----

a) Um Presidente; -----

b) Um Vice- presidente; -----

c) Um relator. -----

2. Serão também eleitos 2 (dois) suplentes. -----

Artigo 33.º-----

1. O Conselho Fiscal efetuará uma reunião ordinária trimestralmente. -----

-2. O Conselho Fiscal pode reunir extraordinariamente, as vezes que forem julgadas convenientes, por convocatória do seu presidente ou por iniciativa e pedido da Direção. -----

Artigo 34.º-----

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ABM competindo-lhe: -----

a) Zelar pelo cumprimento do orçamento da ABM; -----

b) Fiscalizar os atos financeiros da Direção, examinando os instrumentos contabilísticos com regularidade; -----

c) Emitir pareceres sobre os orçamentos e as contas da ABM; -----

d) Emitir pareceres em razão da matéria da sua competência, sempre que solicitado; -----

e) E demais atos atribuídos pelo Regulamento Interno. -----

SECÇÃO V-----

CONSELHO DE DISCIPLINA-----

Artigo 35.º-----

1. O Conselho de Disciplina será composto por 3 (três) membros efetivos, distribuídos pelos cargos adiante enunciados: -----

a) Um Presidente; -----

b) Um Vice-presidente; -----

c) 1 Secretário. -----

2. Serão, também, eleitos 2 (dois) suplentes. -----

3. O Presidente do Conselho de Disciplina deverá, preferencialmente, ter uma licenciatura em Direito. -----

4. O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que o Presidente o convoque por sua iniciativa ou, no impedimento ou falta deste, pelo Vice-presidente. -----

5. Em regra, durante o período em que decorrem as competições oficiais, o Conselho de Disciplina terá reuniões semanais, devendo deliberar os casos urgentes no prazo máximo de três dias úteis após a infração. -----

6. As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser sumariamente fundamentadas de facto e de direito e tornadas públicas, sendo registadas nos processos que lhe sejam submetidos.-----

Artigo 36.º-----

O Conselho de Disciplina é o órgão disciplinar da ABM, competindo-lhe: -----

a) Apreciar, julgar e decidir das penas, nos termos dos estatutos, regulamentos de disciplina e demais legislação em vigor, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva; -----

b) Emitir pareceres a pedido da Direção no âmbito do regulamento de disciplina. -----

SECÇÃO VI-----

CONSELHO JURISDICIONAL-----

Artigo 37.º-----

1. O Conselho Jurisdicional compõe-se de três membros, distribuídos pelos cargos adiante enunciados: -----

a) Um Presidente; -----

b) Um Vice-presidente; -----

c) 1 Relator. -----

2. O Presidente do Conselho Jurisdicional deverá, preferencialmente, ter uma licenciatura em Direito. -----

3. Serão, também, eleitos 2 (dois) suplentes. -----

4. O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que o Presidente o convoque por sua iniciativa ou, no impedimento ou falta deste, pelo Vice-presidente. -----

5. Os seus acórdãos, a lavrar nos próprios processos, serão fundamentados de facto e de direito, e tornados públicos. -----

Artigo 38.º-----

O Conselho Jurisdicional é o órgão de apelo da ABM, competindo-lhe: -----

- a) Apreciar e decidir os recursos das deliberações dos outros órgãos da ABM; -----
- b) Emitir parecer sobre projetos de alterações dos estatutos; -----
- c) Emitir pareceres, quando solicitado pelos outros órgãos da ABM, sobre a interpretação das disposições dos estatutos e regulamentos em vigor; -----
- d) Sugerir, através de proposta fundamentada, alterações aos estatutos; -----
- e) Apreciar e resolver protestos de jogos por motivo de “qualificação de jogadores”. -----

SECÇÃO VII-----

CONSELHO DE ARBITRAGEM-----

Artigo 39.º-----

1. O Conselho de Arbitragem é composto por três elementos efetivos, distribuídos pelos cargos adiante enunciados: -----

- a) Um Presidente; -----
- b) Dois Vogais. -----

2. O Presidente do Conselho de Arbitragem será eleito nos termos do artigo 28.º dos presentes estatutos. -----

3. O Presidente do Conselho de Arbitragem nomeará um vogal. -----

4. O outro vogal será eleito pelos juízes. -----

5. O Presidente do Conselho de Arbitragem indicará dois suplentes. -----

6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Conselho de Arbitragem após a sua total composição, no prazo de vinte dias contados da data de tomada de posse dos restantes órgãos sociais. -----

Artigo 40.º-----

1. O Conselho de Arbitragem reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou no impedimento ou falta deste por quem por ele seja designado. -----

2. Em regra, durante o período em que decorrem as competições oficiais as reuniões deverão ser semanais. -----

Artigo 41.º-----

O Conselho de Arbitragem é o órgão de gestão da área de arbitragem, competindo-lhe: -----

- a) Fixar o quadro de juízes e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria da sua captação, formação, valorização, credenciação, nomeação e classificação; -----

- b) Assegurar em matéria de arbitragem, as relações com o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol e com outros conselhos de arbitragem; -----
- c) Interpretar e fazer aplicar as leis do jogo de basquetebol; -----
- d) Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos para a prática do basquetebol; -----
- e) Julgar em primeira instância, os protestos dos jogos; -----
- f) Propor à Direção o valor dos prémios e subsídios de arbitragem; -----
- g) Elaborar anualmente um plano de atividades e o respetivo orçamento que será presente à Direção; -----
- h) Administrar os fundos que lhe forem atribuídos e deles prestar contas à Direção; -----
- i) Emitir pareceres sobre assuntos do âmbito da sua competência; -----
- j) Exercer as demais atribuições conferidas pelo Regulamento Interno. -----

CAPÍTULO IV-----

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO-----

Artigo 42.º-----

O património da ABM é constituído nomeadamente, pelos bens móveis e imóveis que esta possua ou venha a possuir e pelas disponibilidades financeiras, reservas e fundos patrimoniais descritos nos balanços anuais. -----

Artigo 43.º-----

O ano económico corresponde ao ano civil. -----

Artigo 44.º-----

Constituem receitas da ABM, nomeadamente: -----

- a) O produto resultante do pagamento de quotas, de joias e de taxas; -----
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela ABM;
- c) O produto resultante de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter para a ABM; -----
- d) Subsídios de quaisquer pessoas coletivas de direito público, bem como de instituições particulares; -----
- e) Contribuições, doações e donativos; -----
- f) Rendimentos resultantes de investimentos ou outras iniciativas de carácter financeiro;
- g) Rendimentos provenientes dos seus bens e da prestação de serviços; -----
- h) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. -----

Artigo 45.º-----

Constituem despesas da ABM todas aquelas que, em cumprimento da lei e dos presentes estatutos, resultarem da execução dos seus fins. -----

Artigo 46.º-----

1. A Direção elaborará anualmente, até Novembro de cada ano, um projeto de orçamento que submeterá a parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral. -----

2. O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos em vigor e apresentar-se equilibrado. -----

CAPÍTULO V-----

DISPOSIÇÕES FINAIS-----

Artigo 47.º-----

Os presentes estatutos poderão ser alterados, em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos sócios presentes. -----

Artigo 48.º-----

Estes Estatutos entram imediatamente em vigor após a sua devida aprovação. -----

1 DE MARÇO DE 2016